



LEI N°. 1.306/2017

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Ouroeste e dá outras providências"

DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ouroeste, em sessão realizada no dia
01 de março de 2.017, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei..

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Diretor de
Turismo do Município de Ouroeste, conforme plano de ação
constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º. - O Plano Diretor de Turismo de
Ouroeste, será elaborado com participação da sociedade,
sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo e do Conselho Municipal do Turismo, é um
instrumento de planejamento capaz de orientar o
desenvolvimento econômico, político e social sustentado do
turismo no Município, visando à melhoria das condições de
vida de sua população, com inclusão social e respeito ao
meio ambiente.

Paragrafo 1º - São diretrizes da política de
turismo:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do
turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista
no município;

III - garantir o desenvolvimento do município mediante
atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental
como forma de garantir a qualidade de vida da população.

Paragrafo 2º - O desenvolvimento do turismo
se dará mediante as seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- I - identificar, sinalizar e catalogar potenciais turísticos no município;
- II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;
- III - criar o Conselho Municipal de Turismo;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;
- V - elevar Ouroeste a categoria de Município de interesse turístico;
- VI - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;
- VII - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;
- VIII - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;
- IX - incentivar o agro turismo, o turismo rural e urbano;
- X - fomentar a prática do Turismo cultural e a abertura para uso controlado e regularizado através de Plano Visitação e/ou Obras nos sítios arqueológicos pesquisados, catalogados e reconhecidos pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio, Histórico, Artístico Nacional, existentes no município;
- XI - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;
- XII - adotar as providências para capacitação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local;

2



XIII - criar e estruturar a Diretoria Municipal de Turismo;

XIV - fazer parcerias com o Conselho Municipal de Cultura, Educação e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas;

XV - manter e ampliar parcerias com instituições públicas e privadas para projetos, como Projeto Navega Rio Grande dentre outros;

XVI - apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgada, rodeio, mergulho, motociclismo, kart, aeromodelismo, pescaria, trilhas ecoturismo dentre outros.

XVII - promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 3º. - A execução do Plano Diretor de Turismo de Ouroeste, pautar - se á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. - O Plano Diretor de Turismo de Ouroeste, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas as seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º. - O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros planos.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

10



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste, 02 de março de 2017


DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo



ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO

Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo Prazo
I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região.	X		
II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no município.		X	
III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população.	X	X	X
IV - identificar, sinalizar e catalogar potenciais turísticos no município.	X		
V - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico.		X	X
VI - criar o Conselho Municipal de Turismo.	Meta concluída		
VII - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável.	X	X	
VIII - elevar Ouroeste a categoria de Município de interesse turístico.	X		
IX - criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.	X		
X - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos.	X	X	X

9



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



XI - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local.		X	X
XII - incentivar o agro turismo, o turismo rural e urbano.		X	X
XIII - fomentar a prática do Turismo Cultural A - abertura para uso controlado e regularizado através de Plano de Visitação e/ou Obras nos sítios arqueológicos pesquisados, catalogados e reconhecidos pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio, Histórico, Artístico Nacional, existentes no município.	X	X	X
XIV - promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população.		X	
XV - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico.	X	X	
XVI - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local.	X	X	X
XVII - criar e estruturar a Diretoria Municipal de Turismo.	X		
XVIII - fazer parcerias com o Conselho Municipal de Cultura, Educação e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas.	X	X	X
XIX - manter e ampliar parcerias com instituições públicas e privadas para projetos, como Projeto Navega Rio Grande dentre outros.	X	X	X
XX - apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgada, rodeio, mergulho, motociclismo, kart, aeromodelismo, pescaria, trilhas ecoturismo dentre outros.	X	X	